



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

**PREAMBULO DO EDITAL**

**I. Regência legal:**

Normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor: SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINS**

**III. Número de ordem: CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**IV. Publicação: 23/04/2021**

**V. Objeto:**

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de Serviços de Atendimentos Médicos e Exames Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Martins, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

**VI. Processo administrativo nº: 150402/2021**

**VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Martins.

**VIII. Regime de execução:**

Empreitada por preço unitário

**IX. Prazo do credenciamento:**

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

FINDO O PERÍODO DE VIGÊNCIA, ESTA SECRETARIA, ATENDIDO O INTERESSE PÚBLICO, ADOTARÁ OS ATOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, MEDIANTE AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08hs às 13hs.

Data: a partir do dia 24 de abril de 2021.

**XI. Dotação orçamentária:**



## **Estado do Rio Grande do Norte**

### **Prefeitura Municipal de Martins**

Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentaria Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Exercício 2021, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

#### **XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

##### **Para Pessoas Jurídicas:**

a) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

b) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

##### **Para Cooperativas:**

Quando da participação de Cooperativas estas deverão apresentar em observância à Instrução Normativa de nº 005/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que revogou a Instrução Normativa de nº 002/2008, e da Lei Federal Lei nº 5.764/1971:

a) Ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos Cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos Cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os Cooperados autorizaram a Cooperativa a contratar o objeto do Credenciamento;

b) Declaração assinada pelo responsável legal da Cooperativa de que os serviços serão executados com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a Cooperativa e os Cooperados, nem entre a Administração e os Cooperados;

c) Relação dos Cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da Cooperativa, respeitando o quanto disposto nos artigos. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

d) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos Cooperados indicados;

##### **Para Pessoas Físicas**



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

- a) Documento oficial de identificação;
- b) Comprovante de residência;

#### **XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista**

##### **Para Pessoas Jurídicas e Cooperativas:**

##### **XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. (Não Exigível para pessoas físicas)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Não Exigível para pessoas físicas)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. (Não Exigível para pessoas físicas)

**XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI** (Não Exigível para pessoas físicas).

**XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição (Não Exigível para pessoas físicas).

##### **XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

#### **XII-3. Qualificação Técnica, através de:**

- a) Prova de inscrição da pessoa Física no Conselho Regional de Medicina;
- b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII**.
- c) Preferencialmente Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES); (para pessoas físicas que alugam salas para atendimento devem ser apresentado CNES do local) (podendo ser dispensado).
- d) Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica, bem como dos colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CREMEB - da Pessoa Física “caso seja médico” -, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB, quando for o caso).
- e) Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CREMEB - da Pessoa Física “caso seja médico” -, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB, quando for o caso).
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- g) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os Atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;

#### **XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade. (Não Exigível para pessoas físicas)
- b) Certidão negativa de execuções civis e fiscais expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade. (Exigível para pessoas físicas)



## **Estado do Rio Grande do Norte**

### **Prefeitura Municipal de Martins**

#### **XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

a) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento. (Não Exigível para pessoas físicas)

#### **XIII. Âmbito geográfico deste credenciamento:**

a) No âmbito de autorização dos procedimentos aqui constantes serão preferencialmente: Primeiro autorizados os procedimentos para fornecedores do município de Martins, segundo preferencialmente para clínicas localizadas até 180 km, e posteriormente para outras.

#### **XVII. Participação de consórcios:**

Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

#### **XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

##### **XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:**

**XVIII-1.1** Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**XVIII-1.2** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

## **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **1. DO OBJETO**

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de Serviços de Atendimento Médicos e Exames Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Martins, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

### **2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos Serviços de Saúde contemplará cinco grupos de especialidades médicas e consiste na execução de Serviços médicos e de Procedimentos.

### **3. DAS UNIDADES**

3.1. Os serviços serão realizados no âmbito Estadual e se darão a partir do credenciamento das especialidades e subespecialidades detalhadas no item 4.3;



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

3.2. Cada proponente fará a opção pelas Especialidades e Subespecialidades de seu interesse, com base na relação da Disposição dos Serviços (anexo II.1), desde que comprovada sua capacidade de execução dos serviços ofertados para cada escolha realizada.

3.3. Para os candidatos habilitados a mais de 01 item será admitida a formalização de até 03 termos de adesão para a prestação de serviços de forma simultânea, desde que observada a sua capacidade.

3.3.1. Inexistindo outros habilitados para um determinado item, observada sempre a capacidade de assunção dos serviços, será possível a formalização de mais de 03 Termos de Adesão para a prestação simultânea dos serviços.

3.3.2. O proponente habilitado será excluído do sorteio quando verificado o comprometimento da sua capacidade técnica para a assunção de nova demanda.

#### 4. DO DETALHAMENTO DOS GRUPOS DE ESPECIALIDADES

As Especialidades e subespecialidades referentes aos grupos de serviços estão divididas da seguinte forma:

Nº	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1.	CONSULTA PROCTOLOGIA	Consulta	R\$ 110,00
2.	CONSULTA ANGIOLOGISTA	Consulta	R\$ 500,00
3.	CONSULTA BULCO MAXILAR	Consulta	R\$ 500,00
4.	CONSULTA CARDIOLOGICA	Consulta	R\$ 120,00
5.	CONSULTA COM MÉDICO VASCULAR	Consulta	R\$ 500,00
6.	CONSULTA DERMATOLOGISTA	Consulta	R\$ 116,33
7.	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	Consulta	R\$ 146,66
8.	CONSULTA GASTROENTEROLOGIA	Consulta	R\$ 125,00
9.	CONSULTA GINECOLOGICA	Consulta	R\$ 110,00
10.	CONSULTA HEMATOLOGICA	Consulta	R\$ 202,32
11.	CONSULTA MEDICINA DO TRABALHO	Consulta	R\$ 100,00
12.	CONSULTA MASTOLOGISTA	Consulta	R\$ 500,00
13.	CONSULTA NEFROLOGICA	Consulta	R\$ 171,50
14.	CONSULTA NEUROLOGISTA	Consulta	R\$ 150,00
	CONSULTA NEUROCIRURGIÃO	Consulta	R\$ 200,00
	CONSULTA NEUROLOGISTA PEDIATRICO	Consulta	R\$ 200,00
15.	CONSULTA OBSTÉTRICA	Consulta	R\$ 120,00
16.	CONSULTA OFTAMOLOGISTA	Consulta	R\$ 181,00
17.	CONSULTA ORTOPEDISTA	Consulta	R\$ 120,00
18.	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	Consulta	R\$ 200,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

19.	CONSULTA PEDIATRICA	Consulta	R\$ 124,20
20.	CONSULTA PNEUMOLOGISTA	Consulta	R\$ 157,50
21.	CONSULTA PNEUMOLOGISTA PEDIATRICO	Consulta	R\$ 250,00
22.	CONSULTA REUMATOLOGISTA	Consulta	R\$ 150,00
23.	CONSULTA PSIQUIATRIA	Consulta	R\$ 182,00
24.	CONSULTA UROLOGISTA	Consulta	R\$ 182,00
25.	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	Und	
26.	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	Und	
27.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 460,00
28.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 360,00
29.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	Und	R\$ 520,00
30.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/OU/S CONTRASTE	Und	R\$ 460,00
31.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	Und	R\$ 360,00
32.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	Und	
33.	ANGIOTOMOGRAFIA	Und	
34.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA/DORSAL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 360,00
35.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA/DORSAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 460,00
36.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES COM CONTRASTE	Und	R\$ 430,00
37.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES SEM CONTRASTE	Und	R\$ 330,00
38.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
39.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
40.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

41.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 250,00
42.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
43.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
44.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES	Und	R\$ 450,00
45.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	Und	R\$ 450,00
46.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX COM CONTRASTE	Und	R\$ 500,00
47.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX SEM CONTRASTE	Und	R\$ 400,00
48.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR COM CONTRASTE	Und	R\$ 400,00
49.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR SEM CONTRASTE	Und	R\$ 300,00
50.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA BASE DO CRÂNIO COM CONTRASTE	Und	R\$ 400,00
51.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA BASE DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 300,00
52.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES	Und	R\$ 450,00
53.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEM INFERIOR COM CONTRASTE	Und	R\$ 400,00
54.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEM INFERIOR SEM CONTRASTE	Und	R\$ 300,00
55.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ANTEBRAÇO C/ CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
56.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ANTEBRAÇO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
57.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES SACROILÍCAS COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
58.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES SACROILÍCAS SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

59.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BRAÇO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
60.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BRAÇO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
61.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COTOVELO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
62.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COTOVELO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
63.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COXA COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
64.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COXA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
65.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
66.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
67.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
68.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
69.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MÃO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
70.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MÃO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
71.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
72.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
73.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
74.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

75.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITAS COM CONTRASTE	Und	R\$ 380,00
76.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITAS SEM CONTRASTE	Und	R\$ 280,00
77.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
78.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA COM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
79.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
80.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
81.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PUNHO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
82.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PUNHO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

83.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
84.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
85.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SACRAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
86.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SACRAL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
87.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
88.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
89.	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE/USG:	Und	R\$ 300,00
90.	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	Und	R\$ 350,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

91.	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Und	R\$ 450,00
92.	ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL C/DOPPLER	Und	R\$ 600,00
93.	ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDA C/DOPPLER	Und	R\$ 600,00
94.	ULTRASSONOGRAFIA DE VARIZES C/DOPPLER ARTERIAL UNILATERAL (CADA MEMBRO: INFERIOR OU SUPERIOR)	Und	R\$ 400,00
95.	ULTRASSONOGRAFIA DE VARIZES C/DOPPLER VENOSO UNILATERAL(CADA MEMBRO: INFERIOR OU SUPERIOR)	Und	R\$ 400,00
96.	USG DOPPLER ARTERIAS RENAIIS	Und	R\$ 500,00
97.	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	Und	R\$ 600,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

98.	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	Und	R\$ 74,56
99.	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	Und	R\$ 86,99
100	. ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	Und	R\$ 86,99
101	. ESTUDO URODINÂMICO	Und	
102	. ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	Und	R\$ 120,00
103	. ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA 3D OU 4D	Und	R\$ 300,00
104	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE BRAÇOS	Und	R\$ 74,56
105	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE COTOVELOS	Und	R\$ 150,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

106	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE COXAS	Und	R\$ 120,00
107	. ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	Und	R\$ 120,00
108	. ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM INFERIOR	Und	R\$ 120,00
109	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE JOELHOS	Und	R\$ 150,00
110	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE MÃOS	Und	R\$ 150,00
111	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE PÉS	Und	R\$ 150,00
112	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE QUADRIL	Und	R\$ 86,99
113	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE QUADRIL DE RECÉM NASCIDO	Und	R\$ 86,99



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

114	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE TORNOZELO	Und	R\$ 74,56
115	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE OMBRO	Und	R\$ 74,56
116	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE PANTURRILHA	Und	R\$ 74,56
117	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE PERNA	Und	R\$ 120,00
118	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE PUNHO	Und	R\$ 150,00
119	. ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	Und	R\$ 120,00
120	. ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA(VIA TRANSRETAL)	Und	R\$ 99,42



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

121	. ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) COM DOPPLER	Und	R\$ 200,00
122	. ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	Und	R\$ 120,00
123	. ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL C/DOPPLER	Und	R\$ 200,00
124	. ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	Und	R\$ 120,00
125	. ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	Und	R\$ 200,00
126	. ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	Und	R\$ 150,00
127	. ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	Und	R\$ 120,00





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

128	. ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	Und	R\$ 300,00
129	. ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	Und	R\$ 300,00
130	. ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA TRANSVAGINAL	Und	R\$ 120,00
131	. ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	Und	R\$ 120,00
132	.ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DOPPLER	Und	R\$ 300,00
133	. ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	Und	R\$ 120,00
134	. ULTRASSONOGRAFIA: ESTRUTURAS SUPERFICIAIS(CERVICAL OU AXILAS OU MÚSCULO OU TENDÃO)	Und	R\$ 120,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

135	. ULTRASSONAGRAFIA : GLÂNDULAS SALIVARES(TODAS)	Und	R\$ 120,00
136	. ULTRASSONOGRRAFIA: GLOBO OCULAR BILATERAL	Und	R\$ 300,00
137	. UROTOMOGRRAFIA	Und	R\$ 86,99
138	. USG BOLSA ESCROTAL	Und	R\$ 120,00
139	. USG ESCROTAL C/DOPPLER	Und	R\$ 150,00
140	. USG C/DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR- CADA MEMBRO	Und	R\$ 400,00
141	. USG C/DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIORCADA MEMBRO	Und	R\$ 500,00
142	. USG C/ DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIORCADA MEMBRO	Und	R\$ 500,00
143	. USG CERVICAL	Und	R\$ 120,00
144	. USG HIPOCONDRIIO DIREITO	Und	R\$ 120,00
145	. USG INGUINAL	Und	R\$ 120,00
146	. USG PESCOÇO	Und	R\$ 120,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

147	. USG MAMAS (MASCULINO E FEMININO)	Und	R\$ 120,00
148	. USG OBSTÉTRICA MORFOLOGICA 1° E 2° TRIMESTRE COM DOPPLER	Und	R\$ 300,00
149	. USG OBSTÉTRICA MORFOLOGICA PERFIL BIOFISICO FETAL COM DOPPLER	Und	R\$ 500,00
150	. USG PAREDE ABDOMINAL	Und	R\$ 120,00
151	. USG PROSTATA ABDOMINAL	Und	R\$ 120,00
152	. USG PROSTATA C/DOPPLER	Und	R\$ 300,00
153	. USG TENDÕES	Und	R\$ 150,00
154	. USG C/ DOPPLER ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR- CADA MEMBRO	Und	R\$ 500,00
155	. VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	Und	R\$ 500,00
156	. DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA	Und	R\$ 160,00
157	. PLANIGRAFIA DE LARINGE	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

158	. RADIOGRAFIA ATM (ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR)	Und	
159	. RADIOGRAFIA BILATERAL DE ÓRBITAS (PA + OBLÍQUAS + HITZ)	Und	
160	. RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICOMALAR (AP + OBLÍQUA)	Und	
161	.RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	Und	
162	. RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HITZ)	Und	
163	. RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA + BRETTON + HITZ)	Und	
164	. RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	Und	
165	. RADIOGRAFIA DE LARINGE	Und	
166	. RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

167	. RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	Und	
168	. RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HITZ)	Und	
169	. RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	Und	
170	. RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HITZ )	Und	
171	. RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	Und	
172	. RADIOGRAFIA OCLUSAL	Und	
173	. RADIOGRAFIA PANORAMICA/CONVENCIONAL	Und	
174	. RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE -WING)	Und	
175	. SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)	Und	
176	. PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL 92 PLANOS	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

177	. RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO/FLEXÃO)	Und	
178	. RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUA)	Und	
179	. RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA	Und	
180	. RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Und	
181	. RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/OBLÍQUAS)	Und	
182	. RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL/DINÂMICA	Und	
183	. RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL )	Und	
184	. RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	Und	
185	. RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

186	. RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO COCCÍGEA	Und	
187	. RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL - TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	Und	
188	. BRONCOGRAFIA UNILATERAL	Und	
189	. DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	Und	
190	. MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	Und	
191	. RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	Und	
192	. RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL)	Und	
193	. RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	Und	
194	. RADIOGRAFIA DE ESOFAGO (COM CONTRASTE)	Und	
195	. RADIOGRAFIA DE ESTERNO	Und	
196	. RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA+PERFIL)	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

197	. RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	Und	
198	. RADIOGRAFIA DE TORAX (ÁPICO-LORDÓTICO)	Und	
199	. RADIOGRAFIA DE TORAX(PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	Und	
200	. RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+LATERAL+OBLIQUA)	Und	
201	. RADIOGRAFIA D E TORAX (PA PADRÃO OIT)	Und	
202	. RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	Und	
203	. RADIOGRAFIA DE ESOFAGO E DUODENO	Und	
204	. RADIOGRAFIA ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO	Und	
205	. RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	Und	
206	. RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIOCLAVICULAR	Und	





## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

207	. RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL	Und	
208	. RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	Und	
209	. RADIOGRAFIA DE BRAÇO (AP PERFIL)	Und	
210	. RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	Und	
211	. RADIOGRAFIA DE COTOVELOS	Und	
212	. RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	Und	
213	. RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/ OMBRO /OMOPLATA (3 POSIÇÕES)	Und	
214	RADIOGRAFIA DE MÃO	Und	
215	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA	Und	
216	. RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLIQUA)	Und	
217	. CLÍSTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	Und	



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

218	. COLANGIOGRAFIA PÓS OPERATÓRIO	Und	
219	. COLANGIOGRAFIA PRÉ OPERATÓRIO	Und	
220	. DUODENOGRAMA HIPOTÔNICA	Und	
221	. FISTULOGRAFIA	Und	
222	. HISTEROSALPINGOGRAFIA	Und	
223	. PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	Und	
224	. PIELOGRAFIA ASCEDENTE	Und	
225	. PLANIGRAFIA DE RINS S/ CONTRASTE	Und	
226	. RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA)	Und	
227	. RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDENCIAS)	Und	
228	. RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	Und	
229	. RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

230	. RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	Und	
231	. RADIOGRAFIA PARA ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	Und	
232	. URETROCISTOGRAFIA	Und	
233	. UROGRAFIA VENOSA (OU INTRAVENOSA)	Und	
234	. ARTOGRAFIA (PNEMOARTOGRAFIA)	Und	
235	. ESCANOMETRIA	Und	
236	. PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES	Und	
237	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	Und	
238	RADIOGRAFIA FEMURAL DE ARTICULAÇÃO COXO-	Und	
239	RADIOGRAFIA ILÍACAS DE ARTICULAÇÃO SACRO	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

240	RADIOGRAFIA TARCICA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-	Und	
241	.RADIOGRAFIA DE BACIA (E ARTICULAÇÕES SACRO ILÍACAS)	Und	
242	. RADIOGRAFIA DE CALCANEO	Und	
243	. RADIOGRAFIA DE COXA	Und	
244	. RADIOGRAFIA DE DEDOS DO PÉ	Und	
245	. RADIOGRAFIA DE FÊMUR (AP+LATERAL)	Und	
246	. RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	Und	
247	. RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	Und	
248	. RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLIQUA)	Und	
249	. RADIOGRAFIA DE PÉ	Und	
250	. RADIOGRAFIA DE PERNA (INCLUI A TÍBIA, FÍBULA E O TORNOZELO)	Und	
251	. RADIOGRAFIA DE TORNOZELO	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

252	. RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	Und	
253	. RADIOGRAFIA ANTEPÉ	Und	
254	. RAIOS X BACIA 1- INCIDÊNCIA	Und	
255	. RAIOS X BACIA 2- INCIDÊNCIA	Und	
256	. RAIOS X ENEMA OPACO 9 CLÍSTER OPACO	Und	
257	. RAIOS X ESCANOMETRIA	Und	
258	. RAIOS X COXO-FEMURAL	Und	
259	. RAIOS X ME (TORNOZELO, PÉ, CALCANEIO E ANTEPÉ)	Und	
260	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ANGIO (CRANIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

261	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ANGIO (CRANIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
262	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMINAL COM CONTRASTE DA AORTA	Und	R\$ 650,00
263	.RESSONÂNCIAMAGNÉTICA ABDOMINAL SEM CONTRASTE DA AORTA	Und	R\$ 650,00
264	.RESSONÂNCIAMAGNÉTICA TORÁCICA COM CONTRASTE DE AORTA	Und	R\$ 650,00
265	.RESSONÂNCIAMAGNÉTICA TORÁCICA SEM CONTRASTE DE AORTA	Und	R\$ 650,00
266	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

267	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
268	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
269	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
270	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM ESPECTROCOPIA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
271	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM ESPECTROCOPIA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
272	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
273	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
274	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FACE COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
275	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FACE SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

276	. ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	Und	R\$ 650,00
277	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA	Und	R\$ 650,00
278	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL	Und	R\$ 650,00
279	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TURCICA	Und	R\$ 650,00
280	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
281	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
282	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BOLSA ESCROTAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
283	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BOLSA ESCROTAL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

284	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
285	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
286	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA C /OU S/ CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
287	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
288	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
289	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ENCÉFALO COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
290	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ENCÉFALO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
291	. RESSONÂNCIA DO CORAÇÃO-MORFOLOGICO E FUNCIONAL	Und	



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

292	. RESSONÂNCIA DO CORAÇÃO-MORFOLÓGICO E FUNCIONAL +PERFIL	Und	
293	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
294	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
295	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
296	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
297	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
298	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
299	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

300	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR( UNILATERAL) SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
301	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR( UNILATERAL) SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
302	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (MEDIASTINO,PULMÃO E PA	Und	R\$ 650,00
303	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE/ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
304	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE/ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
305	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	Und	R\$ 650,00
306	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

307	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
308	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO,PANCREA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
309	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO,PANCREA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
310	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (COM SEDAÇÃO	Und	R\$ 1.250,00
311	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
312	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL	Und	R\$ 650,00
313	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

314	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL COM SEDAÇÃO	Und	R\$ 1.250,00
315	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA HEPÁTICA C / OUS / SEDAÇÃO	Und	R\$ 1.250,00
316	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PÉ COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
317	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PÉ SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
318	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PÊNIS COM CONTRASTE	Und	
319	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PÊNIS SEM CONTRASTE	Und	
320	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PESCOÇO COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
321	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PESCOÇO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
322	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

323	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
324	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES C / OU S / CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
325	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS C OU S / CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
326	. BERA COM SEDAÇÃO	Und	
327	. BERA SEM SEDAÇÃO	Und	
328	. CAUTERIZAÇÃO DO COLO UTERINO	Und	
329	. CAUTERIZAÇÃO GINECOLÓGICA	Und	
330	. CISTOSCOPIA	Und	
331	. COLONOSCOPIA	Und	
332	. COLPOSCOPIA (GINECOLÓGICA)	Und	R\$ 101,50
333	. ECOCARDIOGRAMA	Und	R\$ 200,00
334	. ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	Und	



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

335	. ECOCARDIOGRAMA PARA CRIANÇA MENOR DE 6 ANOS	Und	
336	. ELETROCARDIOGRAMA -ECG	Und	
337	. ELETROCAUTERIZAÇÃO DE ZTA	Und	
338	. ELETROENCEFALOGRAMA	Und	R\$ 150,00
339	. ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	Und	R\$ 200,00
340	. ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA+ GASTROTESTE	Und	
341	. ESPIROMETRIA	Und	
342	. HISTEROSCOPIA (GINECOLOGISTA)	Und	
343	. OESTEOMESSOES ACUSTICA (OTORRINOLARINGOLOGISTA)	Und	
344	. POLISSONOGRAMA	Und	R\$ 600,00
345	. PUNÇÃO ESPIRATIVA GUIADA POR USG	Und	



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

346	. TESTE DA LINGUINHA	Und	
347	. TESTE DA ORELHINHA	Und	
348	. TESTE DO CORAÇÃOZINHO	Und	
349	. UTERO CISTOGRAFIA MICCIONAL (RADIOLOGISTA)	Und	
350	. VIDEO NASASSIMESOL COM OPTICA FLEXIVEL (OTORRINO)	Und	R\$ 500,00
351	. VIDEONASIOFARINGOSCOPIA	Und	R\$ 500,00
352	. VIDEONASOFARINGOLARINGOSCOPIA COM OPTICA FLEXÍVEL	Und	R\$ 500,00
353	. COLOCAÇÃO DE GESSO MEMBROS INFERIORES (ORTOPEDISTA)	Und	R\$ 100,00
354	. COLOCAÇÃO DE GESSO MEMBROS SUPERIORES (ORTOPEDISTA)	Und	R\$ 80,00
355	. ENFAIXAMENTO MEMBRO INFERIOR	Und	R\$ 50,00
356	. ENFAIXAMENTO MEMBRO SUPERIOR	Und	R\$ 50,00





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

357	. RETIRADA DE FIO OU PINO INFRA-ÓSSEO	Und	R\$ 500,00
358	.TRATAMENTO DE ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL C/ IMOBILIZAÇÃO	Und	
359	. BIOPSIA DE PROTATA GUIADA POR USG	Und	
360	. BIOPSIA DE PELE TUMOR SUPERFICIAL, LINFONODO	Und	
361	. BIOPSIA DE COLO VULVA, COLO VAGINA ( POR PEÇAS )	Und	
362	. CORY BIOPSIA	Und	
363	. ESTEIRA ERGOMETRICA	Und	R\$ 120,00
364	. HOLTER	Und	R\$ 120,00
365	. PAAF (CISTO DE MAMA)	Und	R\$ 204,00
366	. PAAF DE TIREOIDE	Und	R\$ 341,66
367	. PAAF DE TIREOIDE GUIADA POR USG	Und	R\$ 450,00
368	. PUNÇÃO DE MAMA	Und	
369	. ANESTESIA PARA COLONOSCOPIA	Und	R\$ 850,00
370	. SEDAÇÃO PRA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Und	R\$ 500,00
371	. SEDAÇÃO EM CRIANÇA OU IDOSO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE COMO RESSONÂNCIA MAGNETICA, TOMOGRAFIA E OUTROS.	Und	R\$ 600,00



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

372	Médico Clínico Geral 40horas - MÉDICOS para compor as equipes da Estratégia Saúde da Família; Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com carga horária de 40h semanais, no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min de cada dia. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano; infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais; participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e etc.	Mês	R\$ 16.000,00
373	SERVIÇOS MÉDICOS COMO PLANTONISTA PARA COMPOR A EQUIPE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MARIA CELESTINA DA CONCEIÇÃO, CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS.	Plantões	R\$ 800,00
374	SERVIÇOS MÉDICOS PARA COMPOR A EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.	Mês	R\$ 16.000,00
375	CONSULTA COM GERIATRA	Consultas	R\$ 150,00
376	Epilação de cílios (triquiase)	Und	
377	Exérese de Calázio (terçol)	Und	
378	Sutura de conjuntiva	Und	
379	Mapeamento de retina	Und	
380	Retinografia	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

381	Optomap	Und	
382	Angiofluresceinografia	Und	
383	Tomografia de coerência óptica	Und	
384	Ultrassom Oftalmológico	Und	
385	Paquimetria ultrassônica	Und	
386	Topografia de Córnea ou Ceratoscopia Computadorizada	Und	
387	Pentacam	Und	
388	Ecobiometria	Und	
389	Biometria óptica (IOL master ou Lenstar)	Und	
390	Potencial de acuidade macular (PAM)	Und	
391	Curva de pressão ocular	Und	
392	Campimetria	Und	
393	Videolaringoscopia	Und	
394	Videoendoscopia nasossinusal	Und	
395	Teste alérgico (cutâneo)	Und	
396	Vectroeletronistagmografia	Und	
397	Reabilitação vestibular (1ª avaliação)	Und	
398	Reabilitação vestibular (sessão)	Und	
399	Rinomanometria computadorizada	Und	
400	Bera	Und	
401	Otoemissões acústicas	Und	
402	Impedanciometria	Und	
403	Audiometria tonal	Und	
404	Audiometria vocal	Und	
405	Prova de função pulmonar completa (espirometria)	Und	
406	Cauterização química (sessão)	Und	
407	Dilatação digital (sessão)	Und	
408	Ligaduras elásticas (sessão)	Und	
409	Biopsia peniana	Und	
410	Biópsia transretal de próstata	Und	
411	Cistoscopia	Und	
412	Drenagem de abscesso escrotal	Und	
413	Drenagem de abscesso do epidídimo	Und	
414	Exérese de cisto escrotal	Und	
415	Exérese de cisto unilateral do epidídimo	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

416	Parafimose – redução manual ou cirúrgica	Und	
417	Peniscopía	Und	
418	Peniscopía com cauterização	Und	
419	Plástica do freio bálamo-prepucial	Und	
420	Postectomia	Und	
421	Estudo da Urodinâmica	Und	
422	Urofluxometria	Und	
423	Vasectomia Unilateral	Und	

#### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os serviços médicos contratados serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela, constante no Anexo I deste instrumento, compreendendo inclusive quaisquer custos que incidam direta ou indiretamente para o fiel cumprimento da execução do Termo de Adesão.

5.2. Os procedimentos realizados serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela de Procedimentos, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.4.2.

5.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

5.4. Só serão pagos os serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS.

5.5. Os itens que não possuem valor na tabela, serão aceitos o valor ofertado pelo participante, a administração verificará o preço de mercado.

5.6. Serão aceitos valores a menor ou igual a tabela.

#### **6. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

6.1. Os pagamentos devidos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente informada quando da entrega da documentação solicitada no credenciamento, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada serviço, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos apresentados em cláusula contratual específica.

6.2. A prestação de serviço deverá ser registrada pela Contratada em uma guia de procedimentos padronizada, sendo obrigatório o preenchimento correto e integral dos campos nela contidos, sob pena dos serviços e procedimentos realizados não serem faturados.

6.3. As guias de serviço e procedimentos devem ser apresentadas MENSALMENTE pelo respectivo prestador.



## **Estado do Rio Grande do Norte**

### **Prefeitura Municipal de Martins**

6.4. As guias supramencionadas terão validade máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, após esse prazo, a SESAU não efetuará o faturamento.

6.5. No tocante aos procedimentos, as guias de serviço deverão ser atestadas em conjunto pelo Gestor de cada Unidade de Saúde com o Coordenador do Serviço ou Chefe de Equipe designado; e, na ausência do Gestor ou por qualquer impedimento deste, será aceito o ateste do Diretor Adjunto ou profissional formalmente designado.

6.6. Os serviços e procedimentos realizados serão acompanhados pelo Fiscal do Termo de Adesão, a fim de conferir se guardam conformidade com as condições asseguradas em cada Termo de Adesão, devendo, inclusive, acompanhar a emissão das guias de serviços e procedimentos inerentes à execução do Termo de Adesão.

6.7. A produção diária relativa ao mês anterior (relatório consolidado da produção mensal) também deverá ser atestada pelo Gestor da Unidade, pelo Sistema de Processo, até o 5º dia útil de cada mês, com base no instrumento de conferência prévia das guias.

6.8. Os respectivos processos de pagamentos só serão encaminhados para faturamento dos serviços e procedimentos realizados após serem formalmente atestados pelo Gestor de cada Unidade consoante aqui previsto.

## **7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

7.1. As atividades de cada paciente submetido aos procedimentos contratados serão de responsabilidade da Credenciada.

7.2. A SESAU deverá acompanhar o quantitativo de serviços médicos estabelecidos contratualmente para cada Credenciada, observando o impacto orçamentário previsto.

7.3. O Gestor de cada Unidade de Saúde deverá notificar formalmente à SESAU eventuais situações que interfiram na execução dos serviços e procedimentos, com vistas a possibilitar as medidas cabíveis por parte desta Secretaria.

7.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados Comissão de Licitação.

7.5. Os serviços estarão sujeitos à fiscalização do Órgão de Classe Profissional.

7.6. Os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pela Contratada, por meio de sócios ou colaboradores, sendo vedada qualquer subcontratação.

7.7. Na hipótese da prestação de serviços ser executada pelos colaboradores da Contratada, inexistente responsabilidade da SESAU pelas obrigações da Contratada durante a execução contratual, sobretudo no que diz respeito às obrigações tributárias e trabalhistas.



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

#### 7.8. NÃO PODERÃO participar deste credenciamento:

7.8.1. Pessoas jurídicas que possuam em sua composição SERVIDOR PÚBLICO ou dirigente do Órgão/Entidade Contratante, haja vista a proibição contida nos seguintes dispositivos legais: Lei Federal de Licitações nº 8666/93.

7.8.2. As Pessoas Jurídicas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.8.3. As Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.9. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

## ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. CONDIÇÕES

**1.1.** É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

**1.2.** É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

**1.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços.



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

**1.4.** O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

**1.5.** Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

**1.6.** Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos.

**1.7.** Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

**1.8.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**1.9.** É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio.

**1.10.** Consoante não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

**1.11.** Não poderão participar deste credenciamento:

- a) autor do projeto básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.
- d) pessoas declaradas inidôneas para contratar com o serviço público.

**1.12.** Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

**1.13.** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

**1.14.** Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**1.15.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**1.16.** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

**1.17.** As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

**1.18.** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

**1.19.** O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

**1.20.** Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

## **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão de Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

**2.2.** No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.





## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

2.3. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão “**Habilitação ao Credenciamento**”.

2.5. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de Permanente de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7. A Comissão de Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8. Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9. A Comissão de Permanente de Licitação concluirá **pela aptidão ou inaptidão do interessado**, mediante **parecer circunstanciado** individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11. Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.

2.12. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.



## **Estado do Rio Grande do Norte**

### **Prefeitura Municipal de Martins**

#### **2.13. Da Inscrição:**

**2.13.1.** O ato de inscrição para este processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário (Anexo II), disponibilizado no endereço <https://paudosferros.rn.gov.br/>, para prestação de serviços no âmbito do Município de Martins, na forma deste Edital de Credenciamento.

**2.13.2.** A pessoa credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento.

**2.13.3.** Toda documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original, com cópia autenticada na forma da lei para conferência pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor designado por esta.

**2.13.4.** As Pessoas Jurídicas deverão informar no requerimento de inscrição sua capacidade técnico-operacional, cabendo à Comissão Permanente de Licitação deste credenciamento avaliar e definir, com base na documentação apresentada, a capacidade de atendimento de cada inscrito.

**2.13.5.** O formulário preenchido e demais documentos previstos no item XII e nos anexos deverão ser enviados, via SEDEX, Carta Registrada, ou protocolados diretamente na CPL (de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08hs às 14hs) no endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 1328, 1º Andar Sala 01 – Centro – Martins/RN.

#### **2.14. DA HABILITAÇÃO**

**2.14.1.** Serão divulgadas listas autônomas, observado cada um dos diversos serviços.

**2.14.2.** A Comissão de Permanente de Licitação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

#### **2.15. DA CONVOCAÇÃO**

**2.15.1.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das Unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**2.15.2.** A Comissão de Permanente de Licitação convocará, através de publicação no Diário Oficial do Município e por E-mail.

**2.15.3.** O credenciado deverá comparecer para assinatura do Termo de Adesão e APS, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

### **3. RECURSOS**

**3.1.** Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## **Estado do Rio Grande do Norte**

### **Prefeitura Municipal de Martins**

- 3.2.** Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.
- 3.3.** A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão de Permanente de Licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 3.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.5.** Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

#### **4. TERMO DE ADESÃO**

- 4.1.** Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.
- 4.2.** O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 4.3.** O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta anexa.
- 4.4.** Para a assinatura do Termo de Adesão, as pessoas jurídicas/físicas/entidades deverão ser representadas por:
- a) administrador/conselho de administração que tenha poderes de gerência;
  - b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.
  - c) o próprio credenciado.

#### **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

- 5.1.** O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a Região de Saúde onde serão executados os trabalhos.
- 5.2.** A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.
- 5.3.** A atribuição da demanda ao prestador será feita através de escolha do usuário no ato da autorização.
- 5.4.** Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.



## **Estado do Rio Grande do Norte**

### **Prefeitura Municipal de Martins**

#### **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

**6.2.** A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**6.3.** Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de Referência/Contra Referência, devidamente preenchida com todos dados do usuário, com a devida prescrição - médica e/ou outros profissionais de nível superior exceto médico - do procedimento, autorizada pela Secretaria da Saúde de Martins;

**6.4.** Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

**6.5.** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, não sendo obrigatoriamente no âmbito territorial do Município de Martins/RN.

**6.5.1.** No âmbito de autorização dos procedimentos aqui constantes serão preferencialmente: Primeiro autorizados os procedimentos para fornecedores do município de Martins, segundo preferencialmente para clinicas localizadas até 180 km, e posteriormente para outras.

#### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

**7.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**7.3.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**7.4.** Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, além dos impostos obrigatórios a serem descontados na fonte.



## **Estado do Rio Grande do Norte**

### **Prefeitura Municipal de Martins**

**7.5.** As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### **8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei 8666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

**8.2.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto na Lei 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**8.3.** O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

#### **9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

**9.1.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 8666/93, sujeitando se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**9.2.** A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8666/93.

**9.2.1.** Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**9.2.2.** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**9.2.3.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

**9.2.4.** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**9.2.5.** Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**9.2.6.** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**9.2.7.** As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**9.2.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**9.3.** Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**9.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei 8666/93.

**9.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei 8666/93.

**9.6.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



## **Estado do Rio Grande do Norte**

### **Prefeitura Municipal de Martins**

#### **10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

**10.1.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**10.2.** O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

**10.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**10.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

#### **11. RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8666/93.

**11.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei 8666/93.

**11.3.** A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

**11.4.** Quando a rescisão ocorrer com base na Lei 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**11.5.** O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto na Lei 8666/93, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### **12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos da Lei 8666/93.



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

#### 13. IMPUGNAÇÕES

**13.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

**13.2.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

**13.3.** Em conformidade com a Lei 8666/93, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** A qualquer tempo, antes do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**14.2.** É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.3.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

**14.4.** A teor da Lei 8666/93, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**14.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

**14.6.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Martins/RN, XX de XXXXX de 2021.

Cleida Natalina Fernandes  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Credenciamento nº 001/2020**

<b>DADOS DA PESSOA JURÍDICA</b>		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO NO CREMEB:

<b>REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA</b>	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

<b>RELAÇÃO DOS SÓCIOS</b>	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO

<b>RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO</b>	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins

### ANEXO II.1 – RELAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de Serviços de Atendimentos Médicos e Exames Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Martins, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos clínicos e exames, através de atendimento e acompanhamento Ambulatoriais Especializados, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde – SUS;

Nº	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1.	CONSULTA PROCTOLOGIA	Consulta	R\$ 110,00
2.	CONSULTA ANGIOLOGISTA	Consulta	R\$ 500,00
3.	CONSULTA BULCO MAXILAR	Consulta	R\$ 500,00
4.	CONSULTA CARDIOLOGICA	Consulta	R\$ 120,00
5.	CONSULTA COM MÉDICO VASCULAR	Consulta	R\$ 500,00
6.	CONSULTA DERMATOLOGISTA	Consulta	R\$ 116,33
7.	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	Consulta	R\$ 146,66
8.	CONSULTA GASTROENTEROLOGIA	Consulta	R\$ 125,00
9.	CONSULTA GINECOLOGICA	Consulta	R\$ 110,00
10.	CONSULTA HEMATOLOGICA	Consulta	R\$ 202,32
11.	CONSULTA MEDICINA DO TRABALHO	Consulta	R\$ 100,00
12.	CONSULTA MASTOLOGISTA	Consulta	R\$ 500,00
13.	CONSULTA NEFROLOGICA	Consulta	R\$ 171,50
14.	CONSULTA NEUROLOGISTA	Consulta	R\$ 150,00
	CONSULTA NEUROCIRURGIÃO	Consulta	R\$ 200,00
	CONSULTA NEUROLOGISTA PEDIATRICO	Consulta	R\$ 200,00
15.	CONSULTA OBSTÉTRICA	Consulta	R\$ 120,00
16.	CONSULTA OFTAMOLOGISTA	Consulta	R\$ 181,00
17.	CONSULTA ORTOPEDISTA	Consulta	R\$ 120,00
18.	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	Consulta	R\$ 200,00
19.	CONSULTA PEDIATRICA	Consulta	R\$ 124,20
20.	CONSULTA PNEUMOLOGISTA	Consulta	R\$ 157,50
21.	CONSULTA PNEUMOLOGISTA PEDIATRICO	Consulta	R\$ 250,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

22.	CONSULTA REUMATOLOGISTA	Consulta	R\$ 150,00
23.	CONSULTA PSIQUIATRIA	Consulta	R\$ 182,00
24.	CONSULTA UROLOGISTA	Consulta	R\$ 182,00
25.	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	Und	
26.	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	Und	
27.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 460,00
28.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 360,00
29.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	Und	R\$ 520,00
30.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/OU/S CONTRASTE	Und	R\$ 460,00
31.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	Und	R\$ 360,00
32.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	Und	
33.	ANGIOTOMOGRAFIA	Und	
34.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA/DORSAL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 360,00
35.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA/DORSAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 460,00
36.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES COM CONTRASTE	Und	R\$ 430,00
37.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES SEM CONTRASTE	Und	R\$ 330,00
38.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
39.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
40.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
41.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 250,00
42.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

43.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
44.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES	Und	R\$ 450,00
45.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	Und	R\$ 450,00
46.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX COM CONTRASTE	Und	R\$ 500,00
47.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX SEM CONTRASTE	Und	R\$ 400,00
48.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR COM CONTRASTE	Und	R\$ 400,00
49.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR SEM CONTRASTE	Und	R\$ 300,00
50.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA BASE DO CRÂNIO COM CONTRASTE	Und	R\$ 400,00
51.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA BASE DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 300,00
52.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES	Und	R\$ 450,00
53.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEM INFERIOR COM CONTRASTE	Und	R\$ 400,00
54.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEM INFERIOR SEM CONTRASTE	Und	R\$ 300,00
55.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ANTEBRAÇO C/ CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
56.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ANTEBRAÇO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
57.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES SACROILÍCAS COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
58.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES SACROILÍCAS SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
59.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BRAÇO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
60.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BRAÇO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

61.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COTOVELO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
62.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COTOVELO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
63.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COXA COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
64.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COXA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
65.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
66.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
67.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
68.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
69.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MÃO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
70.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MÃO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
71.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
72.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
73.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
74.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
75.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITAS COM CONTRASTE	Und	R\$ 380,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

76.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITAS SEM CONTRASTE	Und	R\$ 280,00
77.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
78.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA COM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
79.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
80.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
81.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PUNHO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
82.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PUNHO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
83.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

84.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
85.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SACRAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
86.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SACRAL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
87.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO COM CONTRASTE	Und	R\$ 450,00
88.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 350,00
89.	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE/USG:	Und	R\$ 300,00
90.	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	Und	R\$ 350,00
91.	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Und	R\$ 450,00





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

92.	ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL C/DOPPLER	Und	R\$ 600,00
93.	ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDA C/ DOPPLER	Und	R\$ 600,00
94.	ULTRASSONOGRAFIA DE VARIZES C/DOPPLER ARTERIAL UNILATERAL (CADA MEMBRO: INFERIOR OU SUPERIOR)	Und	R\$ 400,00
95.	ULTRASSONOGRAFIA DE VARIZES C/DOPPLER VENOSO UNILATERAL(CADA MEMBRO: INFERIOR OU SUPERIOR)	Und	R\$ 400,00
96.	USG DOPPLER ARTERIAS RENAIIS	Und	R\$ 500,00
97.	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	Und	R\$ 600,00
98.	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	Und	R\$ 74,56



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

99.	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	Und	R\$ 86,99
100	. ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	Und	R\$ 86,99
101	. ESTUDO URODINÂMICO	Und	
102	. ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	Und	R\$ 120,00
103	. ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA 3D OU 4D	Und	R\$ 300,00
104	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE BRAÇOS	Und	R\$ 74,56
105	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE COTOVELOS	Und	R\$ 150,00
106	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE COXAS	Und	R\$ 120,00
107	. ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	Und	R\$ 120,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

108	. ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM INFERIOR	Und	R\$ 120,00
109	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE JOELHOS	Und	R\$ 150,00
110	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE MÃOS	Und	R\$ 150,00
111	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE PÉS	Und	R\$ 150,00
112	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE QUADRIL	Und	R\$ 86,99
113	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE QUADRIL DE RECÉM NASCIDO	Und	R\$ 86,99
114	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE TORNOZELO	Und	R\$ 74,56



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

115	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE OMBRO	Und	R\$ 74,56
116	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE PANTURRILHA	Und	R\$ 74,56
117	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE PERNA	Und	R\$ 120,00
118	. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE PUNHO	Und	R\$ 150,00
119	. ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	Und	R\$ 120,00
120	. ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA(VIA TRANSRETAL)	Und	R\$ 99,42
121	. ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) COM DOPPLER	Und	R\$ 200,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

122	. ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	Und	R\$ 120,00
123	. ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL C/DOPPLER	Und	R\$ 200,00
124	. ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	Und	R\$ 120,00
125	. ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	Und	R\$ 200,00
126	. ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	Und	R\$ 150,00
127	. ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	Und	R\$ 120,00
128	. ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	Und	R\$ 300,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

129	. ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	Und	R\$ 300,00
130	. ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA TRANSVAGINAL	Und	R\$ 120,00
131	. ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	Und	R\$ 120,00
132	.ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DOPPLER	Und	R\$ 300,00
133	. ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	Und	R\$ 120,00
134	. ULTRASSONOGRRAFIA: ESTRUTURAS SUPERFICIAIS(CERVICAL OU AXILAS OU MÚSCULO OU TENDÃO)	Und	R\$ 120,00
135	. ULTRASSONAGRAFIA : GLÂNDULAS SALIVARES(TODAS)	Und	R\$ 120,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

136	. ULTRASSONOGRAFIA: GLOBO OCULAR BILATERAL	Und	R\$ 300,00
137	. UROTOMOGRAFIA	Und	R\$ 86,99
138	. USG BOLSA ESCROTAL	Und	R\$ 120,00
139	. USG ESCROTAL C/DOPPLER	Und	R\$ 150,00
140	. USG C/DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR- CADA MEMBRO	Und	R\$ 400,00
141	. USG C/DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIORCADA MEMBRO	Und	R\$ 500,00
142	. USG C/ DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIORCADA MEMBRO	Und	R\$ 500,00
143	. USG CERVICAL	Und	R\$ 120,00
144	. USG HIPOCONDRIO DIREITO	Und	R\$ 120,00
145	. USG INGUINAL	Und	R\$ 120,00
146	. USG PESCOÇO	Und	R\$ 120,00
147	. USG MAMAS (MASCULINO E FEMININO)	Und	R\$ 120,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

148	. USG OBSTÉTRICA MORFOLOGICA 1° E 2° TRIMESTRE COM DOPPLER	Und	R\$ 300,00
149	. USG OBSTÉTRICA MORFOLOGICA PERFIL BIOFISICO FETAL COM DOPPLER	Und	R\$ 500,00
150	. USG PAREDE ABDOMINAL	Und	R\$ 120,00
151	. USG PROSTATA ABDOMINAL	Und	R\$ 120,00
152	. USG PROSTATA C/DOPPLER	Und	R\$ 300,00
153	. USG TENDÕES	Und	R\$ 150,00
154	. USG C/ DOPPLER ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR- CADA MEMBRO	Und	R\$ 500,00
155	. VECTOELTRONISTAGMOGRAFIA	Und	R\$ 500,00
156	. DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA	Und	R\$ 160,00
157	. PLANIGRAFIA DE LARINGE	Und	
158	. RADIOGRAFIA ATM (ARTICULAÇÃO TEPOROMANDIBULAR)	Und	





## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

159	. RADIOGRAFIA BILATERAL DE ÓRBITAS (PA + OBLÍQUAS + HITZ)	Und	
160	. RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICOMALAR (AP + OBLÍQUA)	Und	
161	.RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	Und	
162	. RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HITZ)	Und	
163	. RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA + BRETTON + HITZ)	Und	
164	. RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	Und	
165	. RADIOGRAFIA DE LARINGE	Und	
166	. RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	Und	
167	. RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

168	. RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HITZ)	Und	
169	. RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	Und	
170	. RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HITZ )	Und	
171	. RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	Und	
172	. RADIOGRAFIA OCLUSAL	Und	
173	. RADIOGRAFIA PANORAMICA/CONVENCIONAL	Und	
174	. RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE -WING)	Und	
175	. SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)	Und	
176	. PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL 92 PLANOS	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

177	. RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO/FLEXÃO)	Und	
178	. RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUA)	Und	
179	. RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA	Und	
180	. RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Und	
181	. RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/OBLÍQUAS)	Und	
182	. RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL/DINÂMICA	Und	
183	. RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL )	Und	
184	. RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	Und	
185	. RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

186	. RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO COCCÍGEA	Und	
187	. RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL - TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	Und	
188	. BRONCOGRAFIA UNILATERAL	Und	
189	. DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	Und	
190	. MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	Und	
191	. RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	Und	
192	. RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL)	Und	
193	. RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	Und	
194	. RADIOGRAFIA DE ESOFAGO (COM CONTRASTE)	Und	
195	. RADIOGRAFIA DE ESTERNO	Und	
196	. RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA+PERFIL)	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

197	. RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	Und	
198	. RADIOGRAFIA DE TORAX (ÁPICO-LORDÓTICO)	Und	
199	. RADIOGRAFIA DE TORAX(PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	Und	
200	. RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+LATERAL+OBLIQUA)	Und	
201	. RADIOGRAFIA D E TORAX (PA PADRÃO OIT)	Und	
202	. RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	Und	
203	. RADIOGRAFIA DE ESOFAGO E DUODENO	Und	
204	. RADIOGRAFIA ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO	Und	
205	. RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	Und	
206	. RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIOCLAVICULAR	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

207	. RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL	Und	
208	. RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	Und	
209	. RADIOGRAFIA DE BRAÇO (AP PERFIL)	Und	
210	. RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	Und	
211	. RADIOGRAFIA DE COTOVELOS	Und	
212	. RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	Und	
213	. RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/ OMBRO /OMOPLATA (3 POSIÇÕES)	Und	
214	RADIOGRAFIA DE MÃO	Und	
215	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA	Und	
216	. RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLIQUA)	Und	
217	. CLÍSTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	Und	



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

218	. COLANGIOGRAFIA PÓS OPERATÓRIO	Und	
219	. COLANGIOGRAFIA PRÉ OPERATÓRIO	Und	
220	. DUODENOGRAMA HIPOTÔNICA	Und	
221	. FISTULOGRAFIA	Und	
222	. HISTEROSALPINGOGRAFIA	Und	
223	. PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	Und	
224	. PIELOGRAFIA ASCEDENTE	Und	
225	. PLANIGRAFIA DE RINS S/ CONTRASTE	Und	
226	. RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA)	Und	
227	. RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDENCIAS)	Und	
228	. RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	Und	
229	. RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	Und	



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

230	. RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	Und	
231	. RADIOGRAFIA PARA ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	Und	
232	. URETROCISTOGRAFIA	Und	
233	. UROGRAFIA VENOSA (OU INTRAVENOSA)	Und	
234	. ARTOGRAFIA (PNEMOARTOGRAFIA)	Und	
235	. ESCANOMETRIA	Und	
236	. PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES	Und	
237	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	Und	
238	RADIOGRAFIA FEMURAL DE ARTICULAÇÃO COXO-	Und	
239	RADIOGRAFIA ILÍACAS DE ARTICULAÇÃO SACRO	Und	





## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

240	RADIOGRAFIA TARCICA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-	Und	
241	.RADIOGRAFIA DE BACIA (E ARTICULAÇÕES SACRO ILÍACAS)	Und	
242	. RADIOGRAFIA DE CALCANEO	Und	
243	. RADIOGRAFIA DE COXA	Und	
244	. RADIOGRAFIA DE DEDOS DO PÉ	Und	
245	. RADIOGRAFIA DE FÊMUR (AP+LATERAL)	Und	
246	. RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	Und	
247	. RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	Und	
248	. RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLIQUA)	Und	
249	. RADIOGRAFIA DE PÉ	Und	
250	. RADIOGRAFIA DE PERNA (INCLUI A TÍBIA, FÍBULA E O TORNOZELO)	Und	
251	. RADIOGRAFIA DE TORNOZELO	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

252	. RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	Und	
253	. RADIOGRAFIA ANTEPÉ	Und	
254	. RAIOS X BACIA 1- INCIDÊNCIA	Und	
255	. RAIOS X BACIA 2- INCIDÊNCIA	Und	
256	. RAIOS X ENEMA OPACO 9 CLÍSTER OPACO	Und	
257	. RAIOS X ESCANOMETRIA	Und	
258	. RAIOS X COXO-FEMURAL	Und	
259	. RAIOS X ME (TORNOZELO, PÉ, CALCANEIO E ANTEPÉ)	Und	
260	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ANGIO (CRANIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

261	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ANGIO (CRANIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
262	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMINAL COM CONTRASTE DA AORTA	Und	R\$ 650,00
263	.RESSONÂNCIAMAGNÉTICA ABDOMINAL SEM CONTRASTE DA AORTA	Und	R\$ 650,00
264	.RESSONÂNCIAMAGNÉTICA TORÁCICA COM CONTRASTE DE AORTA	Und	R\$ 650,00
265	.RESSONÂNCIAMAGNÉTICA TORÁCICA SEM CONTRASTE DE AORTA	Und	R\$ 650,00
266	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

267	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
268	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
269	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
270	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM ESPECTROCOPIA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
271	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM ESPECTROCOPIA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
272	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
273	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
274	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FACE COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
275	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FACE SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

276	. ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	Und	R\$ 650,00
277	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA	Und	R\$ 650,00
278	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL	Und	R\$ 650,00
279	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TURCICA	Und	R\$ 650,00
280	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
281	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
282	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BOLSA ESCROTAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
283	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BOLSA ESCROTAL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

284	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
285	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
286	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA C /OU S/ CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
287	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
288	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
289	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ENCÉFALO COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
290	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ENCÉFALO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
291	. RESSONÂNCIA DO CORAÇÃO-MORFOLOGICO E FUNCIONAL	Und	



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

292	. RESSONÂNCIA DO CORAÇÃO-MORFOLÓGICO E FUNCIONAL +PERFIL	Und	
293	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
294	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
295	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
296	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
297	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
298	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
299	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

300	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR( UNILATERAL) SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
301	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR( UNILATERAL) SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
302	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (MEDIASTINO,PULMÃO E PA	Und	R\$ 650,00
303	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE/ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
304	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE/ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
305	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	Und	R\$ 650,00
306	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

307	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
308	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO,PANCREA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
309	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO,PANCREA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
310	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (COM SEDAÇÃO	Und	R\$ 1.250,00
311	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
312	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL	Und	R\$ 650,00
313	.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

314	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL COM SEDAÇÃO	Und	R\$ 1.250,00
315	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA HEPÁTICA C / OUS / SEDAÇÃO	Und	R\$ 1.250,00
316	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PÉ COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
317	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PÉ SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
318	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PÊNIS COM CONTRASTE	Und	
319	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PÊNIS SEM CONTRASTE	Und	
320	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PESCOÇO COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
321	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PESCOÇO SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
322	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA COM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

323	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA SEM CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
324	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES C / OU S / CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
325	. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS C OU S / CONTRASTE	Und	R\$ 650,00
326	. BERA COM SEDAÇÃO	Und	
327	. BERA SEM SEDAÇÃO	Und	
328	. CAUTERIZAÇÃO DO COLO UTERINO	Und	
329	. CAUTERIZAÇÃO GINECOLÓGICA	Und	
330	. CISTOSCOPIA	Und	
331	. COLONOSCOPIA	Und	
332	. COLPOSCOPIA (GINECOLÓGICA)	Und	R\$ 101,50
333	. ECOCARDIOGRAMA	Und	R\$ 200,00
334	. ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	Und	



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

335	. ECOCARDIOGRAMA PARA CRIANÇA MENOR DE 6 ANOS	Und	
336	. ELETROCARDIOGRAMA -ECG	Und	
337	. ELETROCAUTERIZAÇÃO DE ZTA	Und	
338	. ELETROENCEFALOGRAMA	Und	R\$ 150,00
339	. ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	Und	R\$ 200,00
340	. ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA+ GASTROTESTE	Und	
341	. ESPIROMETRIA	Und	
342	. HISTEROSCOPIA (GINECOLOGISTA)	Und	
343	. OESTEOMESSOES ACUSTICA (OTORRINOLARINGOLOGISTA)	Und	
344	. POLISSONOGRRAFIA	Und	R\$ 600,00
345	. PUNÇÃO ESPIRATIVA GUIADA POR USG	Und	



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

346	. TESTE DA LINGUINHA	Und	
347	. TESTE DA ORELHINHA	Und	
348	. TESTE DO CORAÇÃOZINHO	Und	
349	. UTERO CISTOGRAFIA MICCIONAL (RADIOLOGISTA)	Und	
350	. VIDEO NASASSIMESOL COM OPTICA FLEXIVEL (OTORRINO)	Und	R\$ 500,00
351	. VIDEONASIOFARINGOSCOPIA	Und	R\$ 500,00
352	. VIDEONASOFARINGOLARINGOSCOPIA COM OPTICA FLEXÍVEL	Und	R\$ 500,00
353	. COLOCAÇÃO DE GESSO MEMBROS INFERIORES (ORTOPEDISTA)	Und	R\$ 100,00
354	. COLOCAÇÃO DE GESSO MEMBROS SUPERIORES (ORTOPEDISTA)	Und	R\$ 80,00
355	. ENFAIXAMENTO MEMBRO INFERIOR	Und	R\$ 50,00
356	. ENFAIXAMENTO MEMBRO SUPERIOR	Und	R\$ 50,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Martins**

357	. RETIRADA DE FIO OU PINO INFRA-ÓSSEO	Und	R\$ 500,00
358	.TRATAMENTO DE ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL C/ IMOBILIZAÇÃO	Und	
359	. BIOPSIA DE PROTATA GUIADA POR USG	Und	
360	. BIOPSIA DE PELE TUMOR SUPERFICIAL, LINFONODO	Und	
361	. BIOPSIA DE COLO VULVA, COLO VAGINA ( POR PEÇAS )	Und	
362	. CORY BIOPSIA	Und	
363	. ESTEIRA ERGOMETRICA	Und	R\$ 120,00
364	. HOLTER	Und	R\$ 120,00
365	. PAAF (CISTO DE MAMA)	Und	R\$ 204,00
366	. PAAF DE TIREOIDE	Und	R\$ 341,66
367	. PAAF DE TIREOIDE GUIADA POR USG	Und	R\$ 450,00
368	. PUNÇÃO DE MAMA	Und	
369	. ANESTESIA PARA COLONOSCOPIA	Und	R\$ 850,00
370	. SEDAÇÃO PRA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Und	R\$ 500,00
371	. SEDAÇÃO EM CRIANÇA OU IDOSO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE COMO RESSONÂNCIA MAGNETICA, TOMOGRAFIA E OUTROS.	Und	R\$ 600,00



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

372	Médico Clínico Geral 40horas - MÉDICOS para compor as equipes da Estratégia Saúde da Família; Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com carga horária de 40h semanais, no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min de cada dia. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano; infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais; participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e etc.	Mês	R\$ 16.000,00
373	SERVIÇOS MÉDICOS COMO PLANTONISTA PARA COMPOR A EQUIPE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MARIA CELESTINA DA CONCEIÇÃO, CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS.	Plantões	R\$ 800,00
374	SERVIÇOS MÉDICOS PARA COMPOR A EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.	Mês	R\$ 16.000,00
375	CONSULTA COM GERIATRA	Consultas	R\$ 150,00
376	Epilação de cílios (triquiase)	Und	
377	Exérese de Calázio (terçol)	Und	
378	Sutura de conjuntiva	Und	
379	Mapeamento de retina	Und	
380	Retinografia	Und	



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

381	Optomap	Und	
382	Angiofluresceinografia	Und	
383	Tomografia de coerência óptica	Und	
384	Ultrassom Oftalmológico	Und	
385	Paquimetria ultrassônica	Und	
386	Topografia de Córnea ou Ceratoscopia Computadorizada	Und	
387	Pentacam	Und	
388	Ecobiometria	Und	
389	Biometria óptica (IOL master ou Lenstar)	Und	
390	Potencial de acuidade macular (PAM)	Und	
391	Curva de pressão ocular	Und	
392	Campimetria	Und	
393	Videolaringoscopia	Und	
394	Videoendoscopia nasossinusal	Und	
395	Teste alérgico (cutâneo)	Und	
396	Vectroeletronistagmografia	Und	
397	Reabilitação vestibular (1ª avaliação)	Und	
398	Reabilitação vestibular (sessão)	Und	
399	Rinomanometria computadorizada	Und	
400	Bera	Und	
401	Otoemissões acústicas	Und	
402	Impedanciometria	Und	
403	Audiometria tonal	Und	
404	Audiometria vocal	Und	
405	Prova de função pulmonar completa (espirometria)	Und	
406	Cauterização química (sessão)	Und	
407	Dilatação digital (sessão)	Und	
408	Ligaduras elásticas (sessão)	Und	
409	Biopsia peniana	Und	
410	Biópsia transretal de próstata	Und	
411	Cistoscopia	Und	
412	Drenagem de abscesso escrotal	Und	
413	Drenagem de abscesso do epidídimo	Und	
414	Exérese de cisto escrotal	Und	
415	Exérese de cisto unilateral do epidídimo	Und	





## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

416	Parafimose – redução manual ou cirúrgica	Und	
417	Peniscopía	Und	
418	Peniscopía com cauterização	Und	
419	Plástica do freio bálamo-prepucial	Und	
420	Postectomia	Und	
421	Estudo da Urodinâmica	Und	
422	Urofluxometria	Und	
423	Vasectomia Unilateral	Und	

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria da Saúde de Martins (SESAU), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A empresa contratada prestará à Administração Pública os seguintes serviços:

3.2. A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência no subitem 5.1;

3.3. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os Atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;
- b) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- f) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- g) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

### 4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de Referência/Contra Referência, devidamente preenchida com todos dados do usuário, com a devida prescrição - médica e/ou outros profissionais de nível superior exceto médico - do procedimento, autorizada pela Secretaria da Saúde de Martins;



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

4.2. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

4.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, não sendo obrigatoriamente no âmbito territorial do Município de Martins/RN.

4.3.1. No âmbito de autorização dos procedimentos aqui constantes serão preferencialmente: Primeiro autorizados os procedimentos para fornecedores do município de Martins, segundo preferencialmente para clínicas localizadas até 180 km, e posteriormente para outras.

4.4. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.5. O acesso dos usuários aos serviços se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município.

4.6. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização **prévia** da Secretaria da Saúde de Martins - SESAU.

4.7. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento e regulação;

4.8. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos emitida pela Secretaria da Saúde de Martins – SESAU;

4.9. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Martins/RN todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

4.10. Em casos que o usuário esteja internado em Unidade de Urgência e Emergência e, a mesma, não disponha do serviço necessitado pelo usuário o Município de Martins/RN responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda a unidade de emergência comunique o fato ao setor de autorização dos procedimentos médicos da Secretaria de Saúde do Município de Martins/RN, dentro das primeiras 72 (Setenta e duas) horas;

4.11. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Martins/RN cópias do encaminhamento do procedimento, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos profissionais solicitantes e autorizados pela Secretaria da Saúde de Martins - SESAU;



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

4.12. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Martins/RN. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

4.13. O atendimento será realizado em horário comercial e excepcionalmente em outros horários e dias.

4.14. O atendimento deverá ser realizado no mesmo mês em que foi autorizado o procedimento; em eventuais situações o procedimento anteriormente autorizado poderá ser analisado e re - agendado a critério da SESAU e/ou prestador respeitando as especificidades.

#### **5 – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO**

5.1. Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID) não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

5.2. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os conforme capacidade de atendimento e necessidade do Município.

5.2. Os quantitativos mensais constantes neste termo poderão ser acrescidos em casos de urgência e ou emergência previamente acordado entre Secretaria Municipal de Saúde e prestador de serviço contratado. O que não justifica ultrapassar o número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado anualmente conforme tabela 3.1.

5.3. Os quantitativos constantes neste termo são estimados mediante teto financeiro anual e mensal, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

5.4. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, considerando série histórica de ano anterior, como também o quantitativo previsto pela capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

5.5. Será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas as cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente no item 4.3.1.

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema de Saúde;

6.2. Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a Secretaria da Saúde de Martins – SESAU com antecedência de no mínimo 10 dias da data de atendimento previsto;

6.3. Gerar relatórios de produção de acordo com a tabela abaixo e encaminhar, mensalmente, ao setor de autorização dos procedimentos na Secretaria da Saúde para ser verificado e dar andamento ao processo de pagamento;



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

Data do Procedimento	Nome do Paciente	Procedimento (Exames, consultas)	Quantidade de	Valor

6.4. *Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;*

6.5. *Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:*

- a) *Relatório de produção conforme o modelo do item 6.3;*
- b) *Autorização do procedimento emitida pela Secretaria da Saúde de Martins – SESAU;*
- c) *Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento;*
- d) *Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, lembrando que se o usuário for menor de idade necessita das cópias do mesmo mais a dos pais ou responsáveis.*
- e) *Telefone de contato do usuário;*

6.6. *Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;*

6.8. *Permitir ao Município de Martins/RN avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de comissões específicas realizadas por profissionais da Secretaria de Saúde do município o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;*

6.10. *Obedecer aos critérios exigidos e solicitados pelas fiscalizações dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;*

6.11. *Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;*

6.12. *Prestar ao Município de Martins/RN esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;*

6.14. *Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;*

6.15. *Comunicar ao Município de Martins/RN, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;*

6.16. *No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;*

6.17. *Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município*



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

*de Martins/RN, atendendo as suas normas e diretrizes;*

*6.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;*

*6.19. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;*

*6.20. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;*

*6.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;*

*6.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;*

*6.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;*

*6.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;*

*6.25. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Martins/RN, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Martins/RN.*

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

*7.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;*

*7.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Martins/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;*

*7.3. Realizar auditorias mensalmente de rotinas e quando recomendada pelos órgãos de controle Externo e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;*

*7.4. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;*



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

7.5. *Deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;*

7.6. *Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor da SESAU criado com a referida função.*

#### **8 – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. *A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Martins/RN.*

8.2. *A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Martins/RN não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.*

8.3. *A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.*

8.4. *As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria da Saúde de Martins – SESAU;*

8.5. *Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SESAU durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por servidores da SESAU lotados no serviço criado com este fim;*

#### **9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. *O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde de Martins, os documentos: Relatórios de produção com Autorização de Procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência conforme especificado no item 6.5;*

9.2. *O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, será gerado um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO.*

9.3. *Após a emissão dos relatórios de produção e Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria realizado por equipe da SESAU a mesma autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados e documentação detalhada abaixo, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao setor responsável para as providências necessárias à realização do pagamento conforme ordem cronológica do Município de Martins, segue abaixo a documentação necessária:*

1. *Nota Fiscal com a devida descrição dos itens e conta bancaria*
2. *Certidão de Regularidade Federal (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos*



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

- federais e a dívida ativa da União)*
3. *Certidão de Regularidade de FGTS*
  4. *Certidão de Regularidade Estadual*
  5. *Certidão de Regularidade Municipal*
  6. *Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas*

9.4. *Em casos de rejeição dos procedimentos, será notificado ao CONTRATADO para correção, durante a vigência da competência em que houve erro, se houver caso que impeça a correção durante a mesma, os procedimentos deverão ser reapresentados na próxima competência, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;*

9.5. *Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;*

9.6. *O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da SESAU de Martins através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, conforme ordem cronológica do Município de Martins, mediante a apresentação dos documentos competentes citados no item 9.3:*

#### **10 – DO CONTRATO/PRAZO**

10.1. *O Contrato será efetivado por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 ou aditado conforme o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.*

10.2. *As empresas serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis.*

10.3. *O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.*

#### **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. *As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Tesouro Municipal e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:*

a) *Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução do presente termo de Referência se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentaria Secretaria Municipal de Saúde, Exercício 2021.*

*Martins/RN, 01 de abril de 2021.*

Sara Rocelli de Queiroz  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**



## Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins

### ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

#### *Credenciamento nº*

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Martins/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

#### ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento n°

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE MARTINS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **Maria José Oliveira Gurgel Costa**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF \_\_\_\_\_ representada neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. \_\_\_\_\_, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de Serviços de Atendimentos Médicos e Exames Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Martins, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva **CREDENCIAMENTO** a autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste termo, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO TERMO DE ADESÃO

O prazo de vigência deste termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço, que deve constar no Extrato do Termo de Adesão que será publicado no Diário Oficial do Município, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência do Termo de Adesão, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1. O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde de Martins, os documentos: Relatórios de produção com Autorização de Procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência conforme especificado no item 6.5 do termo de referencia;

2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, será gerado um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO.



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

3. Após a emissão dos relatórios de produção e Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria realizado por equipe da SESAU a mesma autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados e documentação detalhada abaixo, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao setor responsável para as providências necessárias à realização do pagamento conforme ordem cronológica do Município de Martins, segue abaixo a documentação necessária:

1. Nota Fiscal com a devida descrição dos itens e conta bancaria
2. Certidão de Regularidade Federal (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União)
3. Certidão de Regularidade de FGTS
4. Certidão de Regularidade Estadual
5. Certidão de Regularidade Municipal
6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas

4. Em casos de rejeição dos procedimentos, será notificado ao CONTRATADO para correção, durante a vigência da competência em que houve erro, se houver caso que impeça a correção durante a mesma, os procedimentos deverão serem reapresentados na próxima competência, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

6. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da SESAU de Martins através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, conforme ordem cronológica do Município de Martins, mediante a apresentação dos documentos competentes citados no item 3:

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste Termo de Adesão, garantindo a qualidade no atendimento da população;
- b) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **credenciante**;



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

c) comunicar à **credenciante** qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços provocado pela Contratada, objeto do presente contrato;

d) é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

e) responderá perante a **credenciante** por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;

f) apresentar mensalmente para a **credenciante** a relação dos procedimentos, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

g) deverá manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da credenciante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente Termo de Adesão, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

j) ressarcir para a credenciante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da credenciante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à credenciante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

k) receber o pagamento efetuado pela credenciante como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

l) manter profissional médico devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos médicos contratados.

m) garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.

n) caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço.

o) caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos.

p) é responsável pelo registro da prestação de serviço em guias de serviços e procedimentos padronizadas, sendo obrigatório o preenchimento integral dos campos nela constantes, sob pena de não reconhecimento dos procedimentos realizados.

q) é responsável pela apresentação da guia de serviços e procedimentos ao setor competente, guia esta que deverá estar devidamente preenchida, sendo vedada a acumulação de guias, salvo guardado seu prazo de vigência de 45(quarenta e cinco) dias.



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

r) encaminhar à **credenciante**, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

s) manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

t) deverá manifestar interesse por recontratar com a SESAB, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 (trinta) dias - antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

u) deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração do Termo de Adesão, cujo extrato deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

v) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

x) Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema de Saúde;

y) Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a Secretaria da Saúde de Martins – SESAU com antecedência de no mínimo 10 dias da data de atendimento previsto;

w) Gerar relatórios de produção de acordo com a tabela abaixo e encaminhar, mensalmente, ao setor de autorização dos procedimentos na Secretaria da Saúde para ser verificado e dar andamento ao processo de pagamento;

z) Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

z1) Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

z.1.1) Relatório de produção conforme o modelo do item 6.3;

z.1.2) Autorização do procedimento emitida pela Secretaria da Saúde de Martins – SESAU;

z.1.3) Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento;

z.1.4) Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, lembrando que se o usuário for menor de idade necessita das cópias do mesmo mais a dos pais ou responsáveis.

z.1.5) Telefone de contato do usuário;

A obrigatoriedade de a qualquer época atender a todas as cláusulas do edital inclusive do termo de referencia;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

- a) dar ciência à **credenciada** de qualquer alteração no presente Termo de Adesão;
- b) verificar e acatar as faturas emitidas pela **credenciada**, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste Termo de Adesão;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- d) efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestados pela Secretaria;
- e) prestar, verbalmente ou por escrito, à **credenciada** informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente Termo de Adesão;
- f) dispensar tratamento isonômico à **credenciada** na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados;
- g) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- h) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- i) gerenciar e orientar o credenciamento.  
Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;
- j) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Martins/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- k) Realizar auditorias mensalmente de rotinas e quando recomendada pelos órgãos de controle Externo e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- l) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- m) Deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- n) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor da SESAU criado com a referida função.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de Empreitada por preço UNITÁRIO.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará em até quinze dias, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade municipal, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Martins/RN.
2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Martins/RN não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e trimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.
4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do Termo de Adesão, a critério da Secretaria da Saúde de Martins – SESAU;
5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SESAU durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por servidores da SESAU lotados no serviço criado com este fim;

#### **CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 8666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8666/93.



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Adesão, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§10 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§11 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§12 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.





## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

§13 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/93.

§14 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/93.

§15 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base na Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, do edital de credenciamento 001/2020 e respectivos anexos.



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

As partes elegem o Foro da Cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MARTINS - RN, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

2. \_\_\_\_\_

C.P.F.:



## Estado do Rio Grande do Norte

### Prefeitura Municipal de Martins

#### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

##### Credenciamento nº

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- nem menor de 16 anos.  
 nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Martins \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

#### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Martins \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## **Estado do Rio Grande do Norte**

### **Prefeitura Municipal de Martins**

#### **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

**Credenciamento nº**

#### **DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Martins \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA